

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (RENORBIO)**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – PPGBIOTEC - RENORBIO, 04 de março de 2024**

Dispõe sobre normas complementares para distribuição e renovação das bolsas da CAPES e CNPq (Doutorado) do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (RENORBIO)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (RENORBIO), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a portaria conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU Nº 131, quarta-feira, 12 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, publicada no DOU Nº 131, sexta-feira, 29 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão colegiada dos membros do programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A distribuição de bolsas nível doutorado destinadas ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da RENORBIO, Nucleadora UFRN, será regulada segundo as normas estabelecidas nesta resolução;

**Art. 2º** - A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPGBIOTEC - RENORBIO, será realizada pela Comissão de Bolsas.

**Parágrafo único:** Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa 1 (um) representante da Coordenação, 2 (dois) docentes do Programa, e 1 (um) discente regularmente matriculado no

Programa;

**Art. 3º** - Somente discentes regularmente matriculados no PPGBIOTEC - RENORBIO, Nucleadora UFRN, poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa;

**Parágrafo único:** O aluno não estará apto a concorrer à bolsa se:

I - Tiver dois conceitos C no histórico escolar;

II - Tiver uma reprovação (Conceito D) em qualquer disciplina ou atividade oferecida pelos programas de pós-graduação da UFRN ou das demais nucleadoras do RENORBIO, enquanto aluno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, Nucleadora UFRN, em nível doutorado;

III - Não tiver realizado as atividades de Seminário de Tese em Andamento I e II nos prazos regulamentares determinados no regimento do programa;

IV - Não tiver qualificado no prazo regimentar do programa, ou seja, até o 36º mês de matrícula no curso de doutorado;

V- Estiver cursando os últimos 6 (seis) meses de CURSO, ou seja, a partir do 43º mês de curso de doutorado.

**Art. 4º** - As bolsas destinadas aos alunos PPGBIOTEC - RENORBIO serão distribuídas em conformidade com a ordem de classificação estabelecida por um processo classificatório realizado anualmente, cujos critérios estão detalhados no **ANEXO I**.

§ 1º- O resultado da seleção de bolsas se destina a criação de um cadastro reserva para indicação de bolsas, que ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar de sua data de publicação;

§ 2º - As bolsas serão distribuídas obedecendo à ordem de classificação no processo classificatório. Ocorrendo empate, levar-se-á em conta a maior nota da prova escrita. Caso ainda haja empate caberá à comissão de bolsas deliberar sobre o assunto;

- a) Caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado. Este deverá ser enviado à secretaria do PPGBIOTEC - RENORBIO pelo endereço eletrônico [renorbio.rn@gmail.com](mailto:renorbio.rn@gmail.com).
- b) Não serão aceitos pedidos de reconsideração ao recurso, recursos submetidos após a data definida, ou que não sejam encaminhados por e-mail.

§ 3º - Para indicação da bolsa, o aluno deve preencher o termo de compromisso do **ANEXO II**;

§ 4º Caso haja necessidade de realizar um processo classificatório para concessão de bolsa antes do prazo de 12 meses, a situação será avaliada pela comissão de bolsas e homologada pelo Colegiado.

§ 5º - O discente que mantiver vínculo empregatício, sem afastamento de suas atribuições laborais, terá a possibilidade de ser agraciado com a concessão de bolsa, desde que todos os

alunos desprovidos de remuneração já tenham sido contemplados com o referido benefício e o discente com vínculo tenha participado do processo classificatório vigente.

- a) Para indicação da bolsa, o aluno deve preencher o termo de compromisso do **ANEXO III**;
- b) A manutenção da bolsa dos alunos com vínculo empregatício será avaliada anualmente, e os alunos sem vínculo empregatício classificados no processo classificatório de bolsas do ano subsequente terão prioridade;

**Art. 5º** - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a participação em atividades inerentes à realização do curso de doutorado.

**Parágrafo único:** Entende-se como atividades obrigatórias:

I - Assiduidade ao laboratório;

II - Carga horária de 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ou outras atividades delegadas pelo orientador;

III - Frequência às defesas de teses do Programa.

IV – Participação nos eventos organizados pelo programa, em especial, pela Nucleadora UFRN.

**Art. 6º** - O aluno perderá a bolsa automaticamente se:

I - Receber a avaliação de conceito C ou inferior em duas disciplinas, distintas ou não, independentemente da natureza das disciplinas, ofertadas pelos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ou por outra nucleadora da Rede RENORBIO, enquanto aluno do programa;

II- Caso o orientador ateste e comprove ausência não justificada do aluno de suas atividades por, pelo menos, 30 dias seguidos;

III - Se o colegiado julgar que o indivíduo, em algum momento, tenha demonstrado conduta incompatível com os princípios éticos de sua função, perante seus colegas do programa, do laboratório, bem como perante os funcionários, professores ou demais alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV - Não realizar as atividades de Seminário de Tese em Andamento I e II nos prazos regulamentares determinados no regimento do programa (12 e 24 meses, respetivamente);

V - Não qualificar no prazo determinado no regimento (36 meses) ou caso seja reprovado no exame de qualificação;

VI– Quando o aluno completar 48 meses de matrícula no curso de Doutorado, independente do momento em que se iniciou a concessão da bolsa ou das necessidades de prorrogação de prazo.

**Parágrafo único:** Em caso de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do projeto ou condutas antiéticas, cabe ao orientador o registro por escrito à Coordenação do Programa.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

**Art. 8º**- Fica revogada a Resolução Nº 01/2018 – PPGBIOTEC/RENORBIO

## ANEXO I

A classificação do candidato será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = \frac{(\text{Nota da prova escrita}) + (\text{Nota do currículo})}{2}$$

- 1) A prova escrita valerá 10,0 (dez) pontos;
- 2) A produtividade (Nota do currículo) será pontuada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1:

Tabela 1. Critérios para a pontuação de produtividade do currículo do candidato a bolsa.

ITENS REFERENTES AO CANDIDATO	Pontuação		Pontuação do Candidato
<b>1. Publicação em periódicos recomendados pelo comitê da área (últimos 5 anos)</b>	Primeiro ou último autor	Colaborador *Máximo 02 por ano	
a) Em periódicos A1	10,0	5,0	
b) Em periódicos A2	8,5	4,25	
c) Em periódicos A3	7,0	3,5	
d) Em periódicos A4	5,5	2,75	
e) Em periódicos B1	4,0	2,0	
f) Em periódicos B2	2,0	1,0	
<b>1.2- Capítulo de livro</b>			
Internacional	5,0	2,5	
Nacional	2,5	1,25	
<b>1.3 – Revista de divulgação</b>	1,0	0,5	
<b>2. Trabalhos publicados em anais de congresso na área ou áreas correlatas como primeiro autor (últimos 5 anos)</b>			
a) Internacionais	0,2 (máximo 0,8 por ano)		
b) Nacionais	0,1 (máximo 0,4 por ano)		
c) Regionais ou locais	0,1 (máximo 0,2 por ano)		
<b>3. Prêmios em congressos ou similares</b>			
a) Local	0,1 (máximo 0,4)		
a) Nacional	0,2 (máximo 0,8)		
b) Internacional	0,4 (máximo 1,6)		
<b>SOMATORIO:</b>			

**NOTA:**

- Caberá ao **CANDIDATO** entregar, pelo endereço eletrônico [renorbio.rn@gmail.com](mailto:renorbio.rn@gmail.com), **a tabela acima preenchida**, bem como, **cópias de documentos que comprovem as informações fornecidas na tabela** no prazo divulgado pela coordenação.
- Caberá a comissão de avaliação ratificar as informações fornecidas pelo candidato. Informações que não forem comprovadas não serão contabilizadas na nota do currículo.

Para avaliação dessa etapa será considerada a tabela preenchida e enviada pelo candidato da ocasião da inscrição. O currículo com a maior pontuação receberá a nota 10 (dez) e os demais receberão notas proporcionais, calculadas por regra de três. Como exemplificado abaixo

Para nota serão consideradas duas casas decimais depois da vírgula. Todavia, para questões de arredondamento, a terceira casa decimal será considerada. No caso de valores iguais ou superiores a 0,006 ocasionarão no acréscimo de 0,01 ponto a nota do currículo. Valores inferiores a 0,006 não afetarão a nota.

Exemplo:

Candidato A – 100 pontos

Candidato B – 65,1 pontos

Candidato C – 37,28

Nota do candidato A – 10,0

Nota do candidato B – 6,51

Nota do candidato C – 3,73

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO (Aluno sem vínculo empregatício)**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nº do CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - RENORBIO Nucleadora UFRN, sob matrícula de número \_\_\_\_\_, em nível de Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – Ser classificado no processo classificatório de bolsas especialmente instaurado pela Comissão de bolsas PPGBIOTEC - RENORBIO;
- II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e demais critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2024 – PPGBIOTEC - RENORBIO, de 04 de março de 2024;
- III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- IV – Não exercer atividade remunerada ou qualquer vínculo empregatício no momento de indicação da bolsa;
- IV – Comunicar à Coordenação do PPGBIOTEC - RENORBIO, imediatamente, qualquer atividade remunerada ou vínculo empregatício firmado após o início de recebimento da bolsa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

*Assinatura do(a) bolsista:* \_\_\_\_\_

*Local de data:* \_\_\_\_\_

*Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES:*

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO (Aluno com vínculo empregatício)**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nº do CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – RENORBIO, Nucleadora UFRN (PPGBIOTEC - RENORBIO) sob matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – Ser classificado no processo classificatório de bolsas especialmente instaurado pela Comissão de Bolsas do PPGBIOTEC - RENORBIO;
- II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e demais critérios estabelecidos nesta resolução;
- III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- IV - Que atualmente exerço a atividade remunerada descrita abaixo:

<b>Informações da atividade remunerada</b>	
Empresa:	Cargo:
Cidade:	Jornada de Trabalho:
Natureza do Vínculo:    Estatutário ( )    Celetista ( )	Desde:

V- Que a manutenção da bolsa será avaliada anualmente, e os alunos sem vínculo empregatício classificados no processo classificatório de bolsas do ano subsequente terão prioridade.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES:**

\_\_\_\_\_